



PREFEITURA M

CEP :

Alterado pela Lei N. 1.746 de 27/06/94.

LEI Nº 1.318

Autoriza a doação de terreno para a Associação dos Moradores do Bairro Rancho Alegre (AMBRA).

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Doar à Associação dos Moradores do Bairro Rancho Alegre (AMBRA), um terreno do Patrimônio Municipal, localizado à Rua Prata, com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua Prata, do lado direito com o lote 03 da Quadra 09(26,00ms.), pelo lado esquerdo com o lote 05 da Quadra 09(26,00ms.) e pelos fundos com o lote nº 26 da Quadra 09(12,00ms.), com área total de 312,00m²., pelo valor avaliado de Cr\$.2.000.000(Dois milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - A finalidade da doação é para construção da sede e seus departamentos.

Art. 2º - O terreno que será escriturado por conta da Prefeitura Municipal, reverterá ao Patrimônio Municipal independente de notificação ou interpelação judicial se:

I - A qualquer época a Associação dos Moradores do Bairro Rancho Alegre (AMBRA), cessar suas atividades pela qual foi criada ou deixar de cumprir as cláusulas da presente Lei.

II - No prazo de 720(setecentos e vinte) dias não for dado início à construção do aludido no parágrafo único do artigo 1º.

III - Vier a ser vendido ou transferido a terceiros.

Art. 3º - As despesas com taxas e emolumentos de Cartórios e seus respectivos registros correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
em 04 de setembro de 1985.*

M. VIRGILIO GALENO DE FARIA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Angela Maria Daes Lemos
Secretária